



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 276/2017-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 195/2017

DOCREC
495/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 593/16, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que autoriza o Executivo a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a quadra F132 do Setor 170, entre a Avenida Hebe Camargo e a Rua Italegre.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/jgc
Resp 593-16



Prefeitura do Município de São Paulo

Extrato de andamento do processo para simples conferencia – Não vale como certidão

Número do Processo:	2016-0.100.926-3
Assunto	SISACOE
Interessado:	VIA NOVA ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA
Sql/Incra	17013000247

Localização:	SMUL/PARHIS-I	Data:	30/05/2017
Endereço:	RUA SAO BENTO, 405 - 21 ANDAR - SALA 211 A		

Situação	EM JUNCAO DE DOCUMENTOS	Data:	26/05/2017
----------	-------------------------	-------	------------

Comunique-se Simproc	
Não há Comunique-se	

Despacho Simproc	
Não há despacho	

**As informações contidas nesta consulta possuem caráter informativo, em complemento às comunicações oficiais dispostas pelo Lei Municipal nº 14.141, de 27 de Março de 2006, não podendo substituí-las em nenhuma hipótese.*

**O andamento dos processos é atualizado constantemente pelas unidades responsáveis, mas o banco de dados desta consulta é atualizado uma única vez ao dia.*

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 12/06/2017



CÓPIA

FOLHA Nº 23 DO PROCESSO
2017-0.062.797-1
Ass. 148
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

Prefeitura do Município de São Paulo

Extrato de andamento do processo para simples conferencia – Não vale como certidão

Número do Processo:	2016-0.100.875-5
Assunto	SISACOE
Interessado:	VIA NOVA ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA
Sql/Inkra	17013200033

Localização:	SMUL/PARHIS-1	Data:	10/03/2017
Endereço:	RUA SAO BENTO, 405 - 21 ANDAR - SALA 211 A		

Situação	EM DISTRIBUICAO	Data:	10/03/2017
----------	-----------------	-------	------------

Comunique-se Simproc	
Não há Comunique-se	

Despacho Simproc	
Não há despacho	

**As informações contidas nesta consulta possuem caráter informativo, em complemento às comunicações oficiais dispostas pela Lei Municipal nº 14.141, de 27 de Março de 2006, não podendo substituí-las em nenhuma hipótese.*

**O andamento dos processos é atualizado constantemente pelas unidades responsáveis, mas o banco de dados desta consulta é atualizado uma única vez ao dia.*

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 12/06/2017



Prefeitura do Município de São Paulo

Extrato de andamento do processo para simples conferencia – Não vale como certidão

COPIA

FOLHA Nº 24 DE 24
2017-0.062.297-4
M. A.
Mariana Araújo Tosta
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

Número do Processo:	2016-0.100.879-8
Assunto	SISACOE
Interessado:	VIA NOVA ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA
Sq/Incra	17013000190

Localização:	SMUL/PARHIS-1	Data:	10/03/2017
Endereço:	RUA SAO BENTO, 405 - 21 ANDAR - SALA 211 A		

Situação	EM DISTRIBUICAO	Data:	10/03/2017
----------	-----------------	-------	------------

Comunique-se Simproc	
Não há Comunique-se	

Despacho Simproc	
Não há despacho	

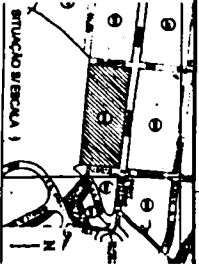
**As informações contidas nesta consulta possuem caráter informativo, em complemento às comunicações oficiais dispostas pela Lei Municipal n° 14.141, de 27 de Março de 2006, não podendo substituí-las em nenhuma hipótese.*

**O andamento dos processos é atualizado constantemente pelas unidades responsáveis, mas o banco de dados desta consulta é atualizado uma única vez ao dia.*

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 12/06/2017

ARAISSÓPOLIS
Quadr. 89

Base Cartográfica - DNMAP2
Folha de Loteamento nº 2422



S 170

Q 130

ATUALIZAÇÕES

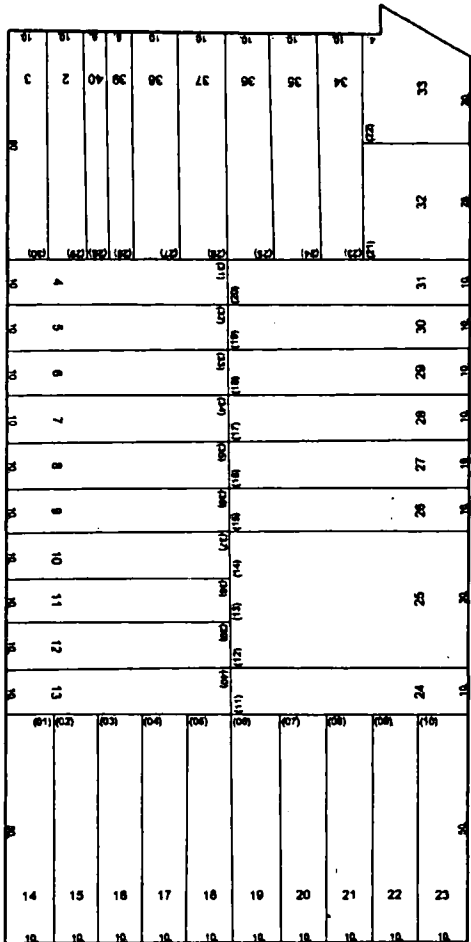
EXPERIENTE DATA

ROGERIO 17/07/14

FOLHA N.º 25 DO PROCESSO
2017-0062397-1
Ass. MAIO

MAIO ARAÚJO RIBEIRO
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

RUA ITALEGRE
COLO. 14.183-4
(Av. Rua "Peregrina")



RUA WILSON
COLO. 14.183-4
(Av. Rua "Peregrina")

RUA PARAISÓPOLIS
COLO. 30.888-2
COO. 4

RUA RICARDO AVENARIUS
(Av. Rua "Das Palmeiras")
COLO. 11.271-4
COO. 4

SO 170 130

ESCALA GRÁFICA (m)

ÚLTIMO
LOTE

PRIMEIRO / 2º / 3º / 4º / 5º / 6º / 7º / 8º / 9º / 10º / 11º / 12º / 13º / 14º / 15º / 16º / 17º / 18º / 19º / 20º / 21º / 22º / 23º

31 ZONA

QUADRA-132

FOLHA Nº 26 DO PROCESSO
2017.0.062.795-4
Ass: 11/8/2017

Rev. 1967⁸

1969

1970 م

1071-216/71

1972-15-6-72-6

Rev. 1974 (208.

PAR 33.007/86 22/7/8

ATU-13 04/07 JAG *Wannell*

AT. ITALGRE
P E T R O P O L I S

ÁREAS
MUNICIPAIS

ATUAL RUA RICARDO AVENARIUS
R. DOS ANDRADAS

cod. 4

[illegible]

☐ áreas municipais

☐ áreas particulares

R P A R A I S O P O L I S

COD 4

ÁREAS MUNICIPAIS

FOLHA Nº 2 DO PROCESSO
207-0062-297-4

4. *Coronilla varia* L.

A.G.P.F. - SVMA

1 7 0 P O S 1 S

Rev. 1.967

1969 22/10

1970 nie

1971-16.6.71 1

1972.ИИФ.20.6.72

Rev. 1974 (20:8:74)

ATU-13 04/07 JAO

α I N D E P E N D E N C I A

COPIES

13 DE MAI O

4. DOS

[illegible]

AREA DE INTERESCE

R. P E T R O P O L I S

COD. 4

Este intervalo corresponde a um
documento que não é possível
digitalizar.

Do PA nº 2017-0.062.297-4

em 14/06/2017

(a)

Maria Araújo Torres
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-6

INF_TECNICA_0064_DEPLAN-4_2017

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 593/16 do Vereador Eliseu Gabriel

CÓPIA

DEPLAN-4

Sra. Diretora,

Em atendimento ao solicitado, informamos que de acordo com o Art. 6º do Decreto 53.799/2013, alterado pelo Decreto 54.535/2013, o valor a ser ofertado ao expropriado corresponderá ao Valor Venal de Referência do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

Com isso, foi consultado o sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças e levantados os valores venais dos imóveis particulares do Setor 170 Quadra 132, objeto do PL 593/16, a partir dos números SQL, no link http://www3.prefeitura.sp.gov.br/tvm/fm_tvm_consulta_valor.aspx. Os resultados obtidos constam na Tabela 01.

Tabela 01: Resultados da consulta dos valores venais para cálculo do ITBI para estimativa de custos de desapropriação da Quadra 132 Setor 170

SQL	Logradouro	Proprietário	Valor Venal Para Cálculo ITBI* (R\$)
170.132.0003-3	R Italegre Lt 28 29 Qd 91	Via Nova Administração e Construção Ltda.	1.432.829,00
170.132.0018-1	R Ricardo Avenarius Lt 17 Qd 91	Ricardo Alves Pereira	254.457,00
170.132.0019-1	R Ricardo Avenarius Lt 18 Qd 91	Ricardo Alves Pereira	254.457,00
170.132.0020-3	R Ricardo Avenarius Lt 19 Qd 91	Via Nova Administração e Construção Ltda.	254.457,00
170.132.0021-1	Ricardo Avenarius Lt 20 Qd 91	Via Nova Administração e Construção Ltda.	254.457,00
170.132.0022-1	R Ricardo Avenarius Lt 21 Qd 91	Via Nova Administração e Construção Ltda.	241.404,00
170.132.0023-8	R Italegre Lt 22 Qd 91	Via Nova Administração e Construção Ltda.	716.415,00
170.132.0024-6	R Italegre Lt 23 Qd 91	Via Nova Administração e Construção Ltda.	716.415,00
170.132.0025-4	R Italegre0 Lt 24 25 Qd 91	Via Nova Administração e Construção Ltda.	1.432.829,00
170.132.0026-2	R Italegre Lt 26 Qd 91	Via Nova Administração e	716.415,00

Do PA nº 2017-0.062.297-4

em 14/06/2017

(a)

SQL	Logradouro	Proprietário	Valor Venal Para Cálculo ITBI* (R\$)
		Construção Ltda.	
170.132.0027-0	R Italegre Lt 27 Qd 91	Via Nova Administração e Construção Ltda.	716.415,00
170.132.0028-9	R Italegre Lt 30 Qd 91	Via Nova Administração e Construção Ltda.	859.698,00
TOTAL			7.850.248,00

*Disponível em: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/tvm/frm_tvm_consulta_valor.aspx. Acessado em 13/06/2017.

Observa-se que o valor total estimado para desapropriação dos doze imóveis particulares da Quadra 132 Setor 170 (indicados em fls. 13) é de **R\$ 7.850.248,00**. Entretanto, salienta-se que o Departamento de Desapropriações (DESAP) deve ser consultado para um valor mais acurado. Além disso, de acordo com o Decreto 53.799/2013, alterado pelo Decreto 54.535/2013, em seu Art. 4º, a SMSO (antiga SIURB) ficou responsável pela instrução de processo expropriatório, e seus artigos 9º e 10º definem que DESAP é o órgão responsável pela desapropriação extrajudicial e judicial.

Para os custos de implantação e manutenção, tais como projeto, cercamento, vigilância, manejo, etc, DEPAVE deve ser consultado.

Vale nota ainda que, conforme discutido em reunião do dia 12/04/2017 (lista de presença em fls. 12 e e-mails em fls. 11v), existem outras condições a serem consideradas para a ampliação do parque Paraisópolis, quais sejam:

- a. Situação da titularidade dos imóveis levantados da Quadra 143 (vide fls. 13), isto é, as 09 propriedades estão divididas em quatro proprietários, sendo um deles a PMSP. Durante a reunião foi levantada possibilidade de estes imóveis terem sido doados para construção de um Centro Comunitário. Ainda não houve a confirmação desta informação pelos representantes da comunidade.

Desta forma, a Quadra 143 poderia ser inserida na mesma declaração de utilidade pública que a Quadra 132 Setor 170, objeto do PL 593/16.

Ressalta-se que os Imóveis da Quadra 143 são os que fazem conexão do parque existente com a Quadra 132, como mostrado na **Figura 01** a seguir.

Caso não se confirme a doação, segue na **Tabela 02** um levantamento preliminar dos valores venais para cálculo do ITBI dos lotes particulares da Quadra 143, realizado de forma análoga ao da Quadra 132.

Tabela 02: Resultados da consulta dos valores venais para cálculo do ITBI para estimativa de custos de desapropriação da Quadra 143 Setor 170

SQL	Logradouro	Proprietário	Valor Venal Para Cálculo ITBI* (R\$)
170.143.0001-5	R PETROPOLIS, 24 25 QD93	PMSP	Área municipal

CÓPIA

Folha de informação n.º 30

Do PA nº 2017-0.062.297-4

em 14/06/2017

(a)

Handwritten notes:
 Arquivo Terra
 SVMA
 N.G.

SQL	Logradouro	Proprietário	Valor Venal Para Cálculo ITBI* (R\$)
170.143.0002-3	R PETROPOLIS LT 27 QD 93	PMSP	Área municipal
170.143.0021-1	R PETROPOLIS LT 21 QD 93	GGO Administração e Construção Ltda.	353.110,00
170.143.0022-8	R PETROPOLIS LT 22 QD 93	GGO Administração e Construção Ltda.	294.258,00
170.143.0023-6	R PETROPOLIS LT 23 QD 93	Salvador Diaferia	294.258,00
170.143.0024-4	R PETROPOLIS LT 26 QD 93	GGO Administração e Construção Ltda.	294.258,00
170.143.0025-2	R PETROPOLIS LT 28 QD 93	GGO Administração e Construção Ltda.	294.258,00
170.143.0026-0	R PETROPOLIS LT 29 QD 93	Via Nova Administração e Construção Ltda.	294.258,00
170.143.0027-9	R PETROPOLIS LT 30 QD 93	GGO Administração e Construção Ltda.	353.110,00
TOTAL			2.177.510,00

*Disponível em: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/lvm/lrm_lvm_consulta_valor.aspx. Acessado em 13/06/2017.

- b. Foi informado que a Via Nova Administração e Construção Ltda., proprietária da maior parte dos lotes almejados da Quadra 132 e de todos os lotes da Quadra 130, estaria com um processo em andamento de aprovação de empreendimento imobiliário nestes imóveis.

Após a reunião, seria verificado se este empreendimento geraria áreas institucionais e verdes (exigências decorrentes de um eventual remembramento/desmembramento dos lotes), e se estas poderiam ser incorporadas ao parque Paraisópolis, de forma que não seria necessária a Declaração de Utilidade Pública e, por consequência, as desapropriações dos imóveis da Quadra 132. Esta informação ainda não foi apresentada.

- c. O **TID 15895614**, juntado a este processo, trata de "Projeto imobiliário – Proc. 2016-0.100-875-5 em área pleiteada para extensão do Parque Municipal Paraisópolis para construção de quadras de esporte e equipamentos de lazer." Esta área pleiteada corresponde ao PL 200/2015, já mencionado em cota DEPLAN-4 em fls. 14v, que também abrange a área objeto do PL 593/16.

No referido TID, PARHIS informa no dia 16/01/2017 que para o local encontram-se em análise, sem despacho decisório, os **processos nº 2016-0.100.875-5, 2016-0.100.879-8 e 2016-0.100.926-3**. Todos são referentes à alvará de aprovação de edificação nova. Em consulta ao SIMPROC, verificamos que ainda não houve despacho, como pode ser observado em fls. 22 a 24 juntadas a este PA.

Folha de informação n.º *30 v*
14/06
Mairão Teruya
A.G.P.F. - SVMA
DEPLAN-G

Do PA nº 2017-0.062.297-4

em 14/06/2017

(a) _____

Diante de todo o exposto, considerando ainda a emissão de DUP por esta divisão, entendemos que SVMA-G deve ser indagado quanto ao interesse de implantar esta expansão do parque. Pontua-se novamente que quanto aos custos adicionais de implantação desta expansão DEPAVE pode ser consultado.

Acompanham TIDs 16416600 e 15895614, por se tratarem do mesmo assunto deste expediente, isto é, sobre a ampliação do parque Paraísopolis.

Os croquis das quadras fiscais 130, 132 e 143 do setor 170 foram anexadas em fls. 25 a 27.

Era o que tinha para informar, para prosseguimento.

São Paulo, 13 de junho de 2017.


Maira Daronco Teruya
Coordenadora - DEPLAN-4

Segu fls. 31
EM 14/06/17

14/06
Mairão Teruya
A.G.P.F. - SVMA
DEPLAN-G

Do PA nº 2017-0.062.297-4

em ____/____/2017

(a) _____

INF_TECNICA_0066_DEPLAN-4_2017

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 593/16 do Vereador Eliseu Gabriel

DEPLAN-1

Sra. Diretora,

Em complementação do solicitado, acolho a sugestão na manifestação técnica, fl. 29-verso, item a, que deva ser inserido os 9 lotes da quadra 143 do Setor 170, no PL593/16 e 200/15, a fim de atender o pleito da comunidade, para abrigar a construção do Centro Comunitário, englobando esta parcela, ver figura 1 em fl. 28, que apresentou um estudo de massas para a proposta do Parque Paraísopolis, este encartado neste processo no TID 16416600.

Sugerimos ainda que os processos 20016-0.100.875; 2016-0.100.879-8 e 2016-0.100.926-3 mencionados no item c, fl.30, que estão em PARHIS, devam considerar estas solicitações da sociedade civil e da tramitação deste processo, objeto do projeto de lei em questão, aguardando a emissão do DUP, em curso, das áreas já mencionadas.

Peço ainda ao DEPLAN-1, o atendimento do item b, fl 30, urgentemente, manifestando sobre o remembramento de todos os lotes da Quadra 130 e dos 12 lotes da quadra 132, do Setor 170, ver fl. 12, que foram adquiridos pela Via Nova Administração e Construção, respondendo se há a necessidade de doação de áreas verdes e institucionais para a Municipalidade.

E posteriormente tramitação direta a AJ para esclarecer o questionamento da ATL, efetivamente, fl. 19, já que o DEPLAN-4 apresentou a resposta em fls. 22 a 30, quanto à possibilidade de efetivação prática, demonstrando a quantidade de recursos financeiros necessário para a desapropriação, solicitado pela AJ, em fl. 20.

Acompanham TIDs 16416600 e 15895614, por se tratarem do mesmo assunto deste expediente, isto é, sobre a ampliação do parque Paraísopolis.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

Maria Laura Fogaça Zei
Diretora - DEPLAN

Arq. Maria Laura Fogaça Zei
Diretora de Patrimônio Ambiental
SVMA - DEPLAN - 4
RP 838.494-1

Quadro 2A - Parâmetros de parcelamento do solo (dimensões de lote) por zona

TIPO DE ZONA		ZONA	Dimensões mínimas de lote		Dimensões máximas de lote	
			Frete mínima (m)	Área mínima (m²)	Frete máxima (m)	Área máxima (m²)
TRANSFORMAÇÃO	ZEU	ZEU	20	1.000	150	20.000
		ZEUa				
		ZEUP	20	1.000	150	20.000
		ZEUPa				
	ZEM	ZEM	20	1.000	150	20.000
		ZEMP				
QUALIFICAÇÃO	ZC	ZC	5	125	150	20.000
		ZCa				
		ZC-ZEIS				
	ZCOR	ZCOR-1	10	250	100	10.000
		ZCOR-2				
		ZCOR-3				
		ZCORa				
	ZM	ZM	5	125	150	20.000
		ZMa				
		ZMIS				
		ZMISa				
	ZEIS	ZEIS-1	5	125	150	20.000
		ZEIS-2				
		ZEIS-3				
		ZEIS-4				
		ZEIS-5				
	ZDE	ZDE-1	5	125	20	1.000
		ZDE-2	10	1.000	150	20.000 (a)
	ZPI	ZPI-1	10	1.000	150	20.000 (a)
		ZPI-2	20	5.000	150	20.000 (a)
PRESERVAÇÃO	ZPR	ZPR	5	125	100	10.000
	ZER	ZER-1	10	250	100	10.000
		ZER-2	5	125	100	10.000
		ZERa	10	500	100	10.000
	ZPDS	ZPDS	20	1.000	NA	NA
		ZPDSr	NA	20.000	NA	NA
	ZEPAM	ZEPAM	20	5.000 (b)	NA	NA

Notas:

NA = Não se aplica

(a) Se aplica apenas aos usos que não se enquadrem nas subcategorias Ind-1a, Ind-1b e Ind-2.

(b) Nas ZEPAMs localizadas nas Macroáreas de Contenção Urbana e Uso Sustentável e de Preservação dos Ecossistemas Naturais a área do lote mínimo será de 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

Quadro 2 – Percentuais de destinação de área pública

ÁREA DO LOTE OU GLEBA (m²)	PERCENTUAL MÍNIMO DE ÁREA VERDE (%)	PERCENTUAL MÍNIMO DE ÁREA INSTITUCIONAL (%)	PERCENTUAL MÍNIMO DE SISTEMA VIÁRIO (%)	PERCENTUAL MÍNIMO DE ÁREA SEM AFETAÇÃO PREVIAMENTE DEFINIDA	TOTAL DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA (%)
Maior que 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e menor ou igual a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados)	5	5	NA	20	30
Maior que 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) (a)	10	5	15	10	40

Notas:

(a) lotes ou glebas com áreas superiores a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados) deverão ser obrigatoriamente loteados nos termos do §2º do artigo 44 desta lei.

Arq.º Urb. Helia S. B. Pereira
 RF. 11.632.000-0
 Divisão Técnica de Planejamento
 DEP. LAN-11 SVMA
 14/06/20

do PA nº 2017-0.062.297-4.

Em 14 / 06 /2017 Arq. A. B. Pereira

RF. 639.637.2

Divisão Técnica de Planejamento
DEPLAN-1 / SVMA

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei PL 593/16 – Vereador Eliseu Gabriel

DEPLAN-G

Sr. Diretor

INF. TÉCNICA 0105 / DEPLAN 1/2017

Em atenção ao solicitado à fl. 31, temos a informar:

De acordo com o disposto no inciso III do art. 49 da Lei Municipal 16.402/2016, remembramento de lotes trata-se de uma modalidade de parcelamento do solo. O parágrafo 1º do referido art. 49 informa que as dimensões máximas para o remembramento de lotes constam no Quadro 2A anexo a Lei 16.402/2016. No Quadro 2 também anexo à referida lei constam os percentuais de destinação de área pública (ver fls 32 e 33).

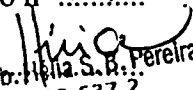
De acordo com o informado por PARHIS-G à fl. 06 do TID 15895614 (que passou a acompanhar o presente) encontra-se em análise em PARHIS/SMUL os Processos Administrativos (PA): PA 2016-0.100.875-5 (imóvel SQL 170.132.0003-3); PA 2016-0.100.879-8 (imóvel SQL 170.130.0019-0); e o PA 2016-0.100.926-3 (imóvel SQL 170.130.0024-7).

A análise sobre a doação de áreas públicas no âmbito de alguma das modalidades de parcelamento do solo, e/ou implantação de edificação nova para Habitação de Interesse Social deve ser realizada pela Unidade competente da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUL), com base nos referidos PAs, que na presente data encontram-se, respectivamente, em PARHIS-1/SMUL e em SGAF-33/SMUL, de acordo com as disposições pertinentes da legislação adotada para análise dos pedidos de alvará de edificação nova e/ou parcelamento do solo, que porventura possa existir.

Em que pese a pertinência em ampliar a área do Parque Paraisópolis expressa nas manifestações do DEPLAN no presente PA, temos o entendimento,

do PA nº 2017-0.062.297-4.

Em 14 / 06 / 2017

(a) 
Atq. HÉLIA S. B. PEREIRA
RF. 639.637.2
Técnica de Planejamento
DEPLAN / SVMA

s.m.j, que objetivamente, a inclusão de imóveis localizados em outra Quadra Fiscal, além da Quadra 132, ou mesmo a exclusão dos imóveis da Quadra 132 que já possuem titularidade municipal comprometem o disposto no art. 1º do referido PL 590/2015, e neste caso o PL em epígrafe não poderia prosperar.

Com as nossas informações, encaminhamos o presente para prosseguimento da manifestação quanto aos questionamentos apresentados por SGM/ATL à fl. 19.

Mantidos os acompanhantes informados à fl. 31.

14/06/2017


Atqª HÉLIA S. B. PEREIRA

**Diretora da Divisão Técnica de Planejamento – DEPLAN 1
DEPLAN / SVMA**

Segue fls 35
03/07/17

Mantida Arquivo Técnico
C.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

Do PA nº 2017-0.062.297-4 em **03/07/2017**

(a) **Ata**
.....
.....
.....
.....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de lei nº 593/16 do Vereador Eliseu Gabriel

SVMA/AJ

Sr. Procurador

Em atendimento ao solicitado em cota da ATL em fl. 19, encaminho manifestação da DEPLAN-4 em fls. 22 a 31, que complementou a anterior em fls. 14 e 14v., a qual acolho.

Ademais, agrego que em decorrência do valor preliminar apurado em fls. 29v e 30, do atual contexto de crise econômica e restrição orçamentária, além de existência de estoque de áreas públicas para parques em planejamento, s.m.j., vislumbramos dificuldade em novas desapropriações.

Não obstante, considerando o justo pleito da numerosa comunidade de Paraisópolis, muito carente de áreas verdes e de lazer, recomendo que a ATL, no retorno à Egrégia CMSP, dê ciência de que há tratativas da SVMA com representantes da referida comunidade para atendimento da demanda de ampliação do parque. Isto sem dispêndio do erário público em aquisição de lotes, através de:

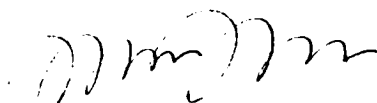
- Desafetação e incorporação de viário planejado que teria perdido sua finalidade face à distribuição de edificações propostas pelos proprietários e em tramitação na SMUL, como já sugerido em fl. 15;
- Possibilidade de doação pelos proprietários de área para o Centro Comunitário, na Quadra 143 do Setor 170, como citado em cota de DEPLAN-4 na fl. 29v.;
- Possibilidades de criação de áreas verdes e institucionais originárias de remembramento de lotes das Quadras 130 e 132 do Setor 170, em concordância com a legislação urbanística atual, o que depende de estudo técnico e jurídico pela SMUL, onde se encontram os processos administrativos de alvará de aprovação de edificação nova, conforme fls. 22 a 24. Vide parecer técnico da DEPLAN-1 em fls. 34 e 34v.

Por fim, altero o posicionamento de DEPLAN, tendo em vista consulta à DEPLAN-1 que, em fl. 34, aponta incongruência no disposto no Art. 1º do PL com os elementos técnicos levantados neste expediente. Assim, **manifesto-me no sentido do projeto de lei não prosperar.**

Mantidos os acompanhantes informados à fl. 31.

São Paulo, 03 de julho de 2017.

Tudo 15895614
16416600


Marcelo Morgado

Diretor do Departamento de Planejamento Ambiental

SVMA - G

Assessoria Jurídica Expediente

Recebido às 1530 horas

Data 03/07/17

Assessoria

SVMA/G/AJ

DR. (V)

PAB

SP

serim

03 07 17

Rafael A. G. Fraga Moreira
Procurador Chefe da Assessoria Jurídica
OAB / SP. 332.722
SVMA / AJ

SEGUE FLS. 36 a 38
04 JUL 2017

Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA.GIAJ

Do p.a. 2017-0.062.297-4

em 4.7.2017

(a)

Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA.G/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de lei nº 593/16, de autoria do legislativo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a quadra F 132 do setor 170, para ampliação do Parque Paraisópolis.

SVMA G

Sra. Chefe de Gabinete

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal de São Paulo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, área necessária para ampliação do Parque Paraisópolis.

O processo foi encaminhado à SGM/ATL com a manifestação de fl. 18 do Sr. Titular desta Pasta, por meio da qual foi informado que não haveria óbices à aprovação do projeto de lei.

No entanto, foi o expediente devolvido a esta SVMA com as indagações de fls. 19, referentes à reserva de iniciativa da lei expropriatória e a questões orçamentárias.

Encaminhado o presente ao DEPLAN, sobrevieram as manifestações de fls. 21/35.

Em resumo, DEPLAN informou que há tratativas entre esta SVMA e representantes da comunidade interessada, visando à ampliação do parque sem dispêndio de recursos públicos.

As tratativas estão sendo realizadas por meio de desafetação e incorporação de viário planejado que teria perdido sua finalidade, de possibilidade de doação de área para o Centro Comunitário e da possibilidade de criação de áreas verdes originárias de remembramento de alguns lotes.

De outra parte, o DEPLAN-1 apontou incongruências no disposto pelo art. 1º do projeto de lei em tela (fl. 34).

Diante de todo o exposto, sugiro seja encaminhado o presente à SGM/ATL com a sugestão de que o projeto de lei não prospere, em face das informações prestadas pelo DEPLAN

Do p.a. 2017-0.062.297-4

em 4.7.2017

(a) _____

Wagner Higino dos Santos
RP: 572.500.3
SVMA.G/AJ

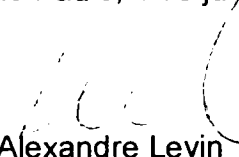
Quanto à questão da reserva legal, parece-me que o disposto nos dispositivos indicados da Lei Orgânica Municipal cede ante ao previsto no art. 8º do Decreto-lei 3.365/41, que regula as desapropriações por utilidade pública. Nos termos desse dispositivo, *o Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.* Não obstante, a dúvida sobre a inconstitucionalidade desse artigo, o fato é que a contrariedade ao princípio da independência dos poderes ainda não foi declarada.

Por outro lado, vale lembrar que a competência para legislar sobre desapropriação é privativa da União (CF, art. 22, inc. II). Assim, não pode o Município legislar sobre o tema, prevendo por lei regras sobre a iniciativa de lei expropriatória.

De todo o modo, encaminhamos o presente a V. Sa. para manifestação, face ao alegado pelo DEPLAN, conforme indicado.

Mantidos os acompanhantes indicados à fl. 31.

São Paulo, 4 de julho de 2017.


Alexandre Levin
Procurador do Município
OAB/SP 175.781
SVMA G. / AJ


Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira
Procurador Assistente Jurídico Chefe
SVMA/AJ
OAB/SP 332.722



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

CÓPIA

Folha de Informação n.º 38

Do Processo 2017-0.062.297-4.

Em, 12/07/2017 a)

SVMA
nº 572.500,3
Vagner Higino dos Santos

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 593/16, de autoria do Legislativo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a quadra F132 do setor 170, entre a Avenida Hebe Camargo e Rua Italegre, para ampliação do Parque Paraisópolis.

SGM / ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Especial

Encaminho o presente com as manifestações retro do Departamento de Planejamento - DEPLAN e da Assessoria Jurídica, desta Pasta, que acompanho, manifestando-me pelo veto ao projeto de lei apresentado, pelas razões elencadas pelo Departamento de Planejamento - DEPLAN.

Considerando a existência de tratativas da SVMA com representantes da comunidade de Paraisópolis para atendimento da demanda de ampliação do parque, sem dispêndio de verbas públicas, conforme fs. 35.

Acompanham os TID's 15895614 e 16416600.

Sao Paulo, 12 de julho de 2017

GILBERTO TANOS NATALINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Rafael A. G. Fraga Moreira
Procurador (Chefe) da Assessoria Jurídica
OAB/SP. 332.722
SVMA/AJ

RAGFM/tcp

